PROJETO BÁSICO

1. APRESENTAÇÃO

1.1. Este Projeto Básico engloba o conjunto de elementos necessários e suficientes para a caraterização do objeto. O processo deverá obedecer aos trâmites inerentes à contratação direta por Dispensa de Licitação.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. A presente contratação, por se tratar de Dispensa pelo baixo valor cotado, está fundamentada no inciso II do art. 24, da Lei 8.666/93.

3. DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste Projeto Básico a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (AÇÚCAR E CAFÉ), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO GABINETE EXECUTIVO.**

4. DAS JUSTIFICATIVAS

4.1. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

As instituições públicas e privadas, adotam o fornecimento de café aos colaboradores, como forma de contribuir com a qualidade de vida e o relacionamento interpessoal, proporcionando neste breve momento de interação entre os servidores e melhoria significativa na percepção da cultura organizacional da instituição. Desta forma o Gabinete Executivo - GABEXEC vem justificar a necessidade de Aquisição de material de consumo (açúcar e café) para atender as demandas internas dos servidores e o público externo em reuniões de Gabinete. Os quantitativos levantados dos materiais foram estimados de acordo com o consumo verificado nos últimos 12 meses, conforme registros disponíveis, ou seja, foram estimados pela demanda medida no período.

4.2. DA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA

Para a pretensa contratação, aplica-se a hipótese preconizada no art. 24, Inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93 que afirmam que no caso de contratações cujo valor não ultrapasse limite estipulado em lei, é possível a dispensa de licitação. Conforme dispõe:

> **Art.24.** É dispensável a Licitação:
> (...)
> **II** - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Considera-se dispensável a licitação nos casos em que, muito embora a competição seja faticamente possível, a sua realização, por não se demonstrar economicamente viável, é inconveniente à Administração Pública. Nestes casos, em razão do Princípio da Eficiência, insculpido no art. 37º, *caput*, da Constituição Federal de 1988, e em razão do baixo valor a ser licitado, a Administração Pública está autorizada a dispensar o processo licitatório e a realizar contratação direta.

No que se refere ao valor licitado, este se limita ao percentual de 10% (dez porcento) da quantia para a licitação na modalidade Convite, quantia esta que, conforme o art. 1º inciso II, alínea "a" do Decreto Federal 9.412/2018, perfaz o valor de R$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais). Deste modo, a Administração Pública está autorizada a dispensar o processo licitatório nos casos em que a contratação do objeto não ultrapasse o valor de R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).

Sobre a dispensa de licitação pelo valor do objeto, o Tribunal de Contas da União (TCU) assim assevera:

> A dispensa de licitação pelo valor (art. 24, inciso II, da Lei 8.666/1993) somente pode ser adotada se o montante a ser dispendido com aquisição de itens de mesma natureza for inferior ou igual ao limite estabelecido.
> Acórdão 3548/2006-Primeira Câmara | Relator: VALMIR CAMPELO | ÁREA: Licitação | TEMA: Dispensa de licitação | SUBTEMA: Limite
> Outros indexadores: Valor.

Considerando que o valor aqui pretendido não ultrapassa o montante legal estabelecido, e considerando as razões de direito aqui desenhadas, resta claro que a presente dispensa de Licitação se encontra respaldada no art. 24, inciso II, Lei Federal n º 8.666/93.

4.3. DA ESCOLHA DA EMPRESA A SER CONTRATADA E DO RESPECTIVO VALOR

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo ocorre com a apresentação de pelo menos 03 (três) propostas válidas.

Vale observar que a jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) é firme em indicar que a realização de pesquisa de preços de mercado, previamente à fase externa da licitação, é uma exigência legal para todos os processos licitatórios, inclusive para os casos de dispensa e inexigibilidade.

No que tange à demonstração do valor da dispensa e de sua efetiva comprovação, é o entendimento do TCU:

> A justificativa do preço em *contratações diretas* (art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei 8.666/1993) deve ser realizada, preferencialmente, mediante: **(i) no caso de dispensa, apresentação de, no mínimo, três cotações válidas de empresas do ramo, ou justificativa circunstanciada se não for possível obter essa quantidade mínima**; (ii) no caso de inexigibilidade, comparação com os preços praticados pelo fornecedor junto a outras instituições públicas ou privadas.

Acórdão 1565/2015-Plenário | Relator: VITAL DO RÊGO | ÁREA: Licitação | TEMA: *Contratação direta* | SUBTEMA: Justificativa
Outros indexadores: Preço, Forma
(grifado)

Em procedimento de dispensa de licitação, devem constar, no respectivo processo administrativo, elementos suficientes para comprovar a compatibilidade dos preços a contratar com os vigentes no mercado ou com os fixados por órgão oficial competente, ou, ainda, com os que constam em sistemas de registro de preços.
Acórdão 1607/2014-Plenário | Relator: AUGUSTO SHERMAN | ÁREA: Licitação | TEMA: *Contratação direta* | SUBTEMA: Justificativa
Outros indexadores: Preço, Forma

Como se observa, é dever do gestor público demonstrar que o valor licitado é compatível com aqueles praticados no mercado, demonstração esta que ocorre a partir da apresentação de três cotações válidas de empresas do ramo (TCU - Acórdão 1565/2015 - Plenário). Tal exigência encontra-se aqui atendida, visto que estão presentes cotações válidas de empresas do ramo que demonstram, de forma manifesta, a compatibilidade dos valores contratados e a respectiva vantajosidade.
O art. 24, inciso II, da Lei Federal 8.666/93 utiliza o menor preço como critério para a dispensa de licitação. Assim, o acordo direto firmado com a **CONTRATADA** se justifica pelos valores apresentados, porquanto, pelo referido critério, é o que apresenta o menor custo total.

Desta feita, considerando a realização das pesquisas de preços, a obtenção de três cotações válidas, bem como a obtenção do menor preço compatível com o mercado, justifica-se o valor de **R$ 12.676,80** (**doze mil, seiscentos e setenta e seis reais e oitenta centavos**), cobrado pela empresa **MR COMÉRCIO E SERVIÇOS EMPREENDIMENTOS LTDA**, CNPJ: 42.745.708/0001-11, situada na Rua Francisco Custódio de Andrade, nº 1001, sala 1, bairro Asa Branca, Boa Vista – Roraima, CEP: 69.312-258, escolhida para o fornecimento dos objetos pretendidos.

5. DESCRIÇÃO DO OBJETO

O presente objeto consiste na AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (AÇÚCAR E CAFÉ), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO GABINETE EXECUTIVO, conforme anexos I e II.

6. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Para habilitação no presente procedimento exigir-se-á a documentação prevista no art. 27 e seguintes da Lei Federal n. 8.666/93, relativas a:

6.1.1. Habilitação Jurídica;

6.1.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista.

7. DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

7.1. **O contrato poderá ser substituído pela nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de entrega, na forma autorizativa do art. 62 da Lei Federal n. 8.666/93, a critério do GABEXEC.**

7.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e conforme a legislação aplicada ao caso.

7.3. O prazo para entrega dos objetos deste Projeto Básico será de **30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento da Ordem de Entrega.

7.4. A vigência do contrato será de **06 (seis) meses**, contados a partir da assinatura.

7.5. Os materiais deverão ser entregues no endereço contido na Ordem de Entrega, devidamente acordado com a **CONTRATADA** e em conformidade com o estabelecido neste instrumento.

7.5.1. A entrega deverá ser realizada nos dias úteis compreendidos de segunda-feira à sexta-feira, das 08h00min às 18h00min.

7.5.2. Excepcionalmente, a entrega poderá ocorrer aos finais de semana, feriados e em dia que não houver expediente na Administração Municipal, desde expressamente autorizado pela **CONTRATANTE**.

7.5.3. A **CONTRATADA** deverá acordar com a **CONTRATANTE** a realização da entrega, dentro do prazo previsto contratualmente, informando a estimativa do dia, horário e qual transportadora entregará os materiais, quando for o caso.

7.6. Os objetos serão recebidos e aceitos da seguinte forma:

7.6.1. Provisoriamente, no ato da entrega;

7.6.2. Definitivamente, no prazo de **02 (dois) dias**, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material.

7.7. A verificação da qualidade e quantidade do material, mencionada no item 7.6.2. deverá constar em termo circunstanciado, elaborado pelos Fiscais do Contrato ou outro servidor excepcionalmente designado pela **CONTRATANTE.**

7.7.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o item 7.6.2. não ser procedida dentro do prazo consignado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia seguinte ao do esgotamento do prazo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo, ainda que na forma do item 7.6.2, não exclui e/ou reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7.9. A embalagem deverá oferecer completa proteção ao material em função das condições de armazenamento, acesso, movimentação e manuseio do produto, desde as dependências da Contratada até a descarga no local indicado no item 7.5.

7.10. O transporte dos produtos até a entrega será por conta da **CONTRATADA**, sem qualquer responsabilidade e/ou ônus à **CONTRATANTE**.

7.11. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e/ou na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, a contar do recebimento da Notificação pela **CONTRATADA**, às suas custas, sem

prejuízo da aplicação de penalidades e sem qualquer ônus à **CONTRATANTE**.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Constituem obrigações da **CONTRATANTE:**

8.1.1. Executar o contrato fielmente de acordo com as cláusulas avençadas e as leis vigentes.

8.1.2. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à fiel execução das obrigações contratuais por parte da **CONTRATADA**.

8.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de comissão ou servidor especialmente designado (Fiscais do Contrato), verificando minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no projeto básico e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

8.1.4. Notificar por escrito à **CONTRATADA** toda e qualquer imperfeição, falha e/ou irregularidade verificada no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado e/ou corrigido.

8.1.5. Providenciar o pagamento até o final do mês subsequente à efetiva entrega do objeto.

8.1.6. Exigir a qualquer tempo da **CONTRATADA** os documentos que comprovem o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual, bem como todas as qualificações que ensejarem sua habilitação.

8.1.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ação e/ou omissão da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos e/ou subordinados.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes no projeto básico e seus Anexos, assim como em sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da perfeita execução contratual e, ainda:

9.1.1. Executar o contrato fielmente de acordo com as cláusulas avençadas e a leis vigentes.

9.1.2. Submeter-se à fiscalização por parte da **CONTRATANTE**, prestando todos os esclarecimentos necessários sempre que solicitado.

9.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

9.1.4. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

9.1.5. Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação, compatível com as obrigações assumidas, durante toda a execução do Contrato.

9.1.6. Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** qualquer situação que possa vir a impedir a fiel execução do contrato.

9.1.7. Substituir, reparar e/ou corrigir, às suas expensas, no prazo **de 48 (quarenta e oito) horas**, o objeto com avarias e/ou defeitos.

9.1.8. A **CONTRATADA** deverá fornecer garantia ao produto de, no mínimo, 08 (oito) meses.

9.1.9. Assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo de **03 (três) dias úteis**, a contar da data da convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal n. 8.666/93. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado e devidamente justificado pela parte interessada e aceito pela Administração.

9.1.10. Emitir nota fiscal ou recibo em nome do Município de Boa Vista/Prefeitura Municipal, CNPJ nº 05.943.030/0001-55, conforme Decreto Municipal nº 129/E, de 22 de julho de 2009.

10. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O valor total da contratação é de **R$ 12.676,80** (**doze mil, seiscentos e setenta e seis reais e oitenta centavos**).

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. O custo da presente contratação correrá pela seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 0201
Funcional Programática: 04.122.0003.2006
Categoria Econômica: 3.3.90.30.00
Fonte de Recurso: Próprio

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças – SEPF até 30º (trigésimo) dia do mês subsequente à efetiva prestação dos serviços, mediante apresentação da documentação da empresa (Nota Fiscal/ Fatura discriminativa), em 02 (duas) vias devidamente atestadas pelos fiscais.

12.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos documentos pertinentes à contratação ou circunstância que impeça a liquidação da despesa decorrente de inadimplência ou penalidade imposta, o pagamento ficará sobrestado até que sejam providenciadas as medidas saneadoras.

12.3.1. Nas hipóteses previstas no item 12.3., o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação

da regularização da situação por parte da **CONTRATADA**, não acarretando ônus à **CONTRATANTE**.

12.4. O Órgão **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor;

12.5. A **CONTRATANTE** deverá emitir nota fiscal ou fatura em nome do Município de Boa Vista/Prefeitura CNPJ n° 05.943.030/0001-55.

12.6. Quaisquer valores devidos pelo **CONTRATANTE**, não pagos nas datas de seus respectivos Vencimentos, por sua culpa, serão atualizados financeiramente desde a data devida até a data do efetivo pagamento, tendo como base o artigo 706 do Código Civil, por *rata temporis,* mediante a aplicação da mediante a aplicação da seguinte formula:

EM=[(Taxa SELIC/30) x N] x VP

EM = Encargos Monetários;
SELIC = Sistema Especial de Liquidação e Custódia;
30 = número de dias do mês civil;
N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso

13. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. O Gestor do Contrato é o responsável pelo gerenciamento, planejamento dos pedidos, coordenação da execução contratual, comunicação com a **CONTRATADA** e elaboração das tratativas administrativas necessárias a fiel execução do objeto contratual.

13.2. O Gestor do Contrato será nomeado dentre os servidores da **CONTRATANTE**, por meio de Portaria, após a formalização do Contrato Administrativo.

13.3. O Gestor do Contrato deverá auxiliar e orientar a Fiscalização do Contrato sempre que necessário, visando à perfeita execução contratual.

13.4. Os Fiscais do Contrato são responsáveis pela fiscalização da execução contratual.

13.5. Os Fiscais do Contrato serão nomeados dentre os servidores da **CONTRATANTE**, por meio de Portaria, após a formalização do Contrato.

13.6. Os Fiscais do Contrato poderão ser nomeados individualmente ou, a depender da complexidade do objeto, em comissão com no mínimo três servidores.

13.7. Os Fiscais do Contrato anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, determinando, quando necessário, à regularização de falhas e/ou defeitos observados.

13.8. Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiro, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, não implicando também, corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos (art. 70, da Lei Federal n. 8.666/93).

13.9. Para a Gestão e Fiscalização do Contrato deverá ser observada a **Orientação Técnica CGM nº 5/2016**, publicada no D.O.M. 4106 de 22 de fevereiro de 2016, ou qualquer outra que venha a substituí-la, sem prejuízo da aplicação das normas vigentes sobre o assunto.

14. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1. Os acréscimos ou supressões que se fizeram necessários no quantitativo de fornecimento não ultrapassarão o montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato como dispõe o art. 65, § 1º, da Lei Federal n. 8.666/93.

14.2. O prazo contratual poderá ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, de acordo com o interesse e a necessidade da Administração, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 57 da Lei Federal n. 8.666/93.

15. DA RESCISÃO E DAS PENALIDADES

15.1. O Contrato poderá ser rescindido, por mútuo interesse entre as partes, atendidas a conveniência da **CONTRATANTE**, de forma imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, recebendo a **CONTRATADA** o valor correspondente ao objeto entregue.

15.2. Comete infração administrativa, conforme a Lei Federal nº 8.666/93, a **CONTRATADA** que:

15.2.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

15.2.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

15.2.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

15.2.4. Comportar-se de modo inidôneo;

15.2.5. Cometer fraude fiscal.

15.3. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a **CONTRATANTE** poderá aplicar as seguintes sanções:

15.3.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos à **CONTRATANTE**.

15.3.2. Multa Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) do valor inadimplido (art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93).

15.3.3. Multa Compensatória de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de inexecução total do objeto (art. 87, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93).

15.3.4. Na hipótese de inexecução parcial, a multa compensatória será aplicada, no mesmo percentual do item 15.3.3., de forma proporcional à obrigação inadimplida.

15.3.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública Municipal opera e atua concretamente, pelo prazo de até **02 (dois) anos**.

15.3.6. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando a **CONTRATADA** ressarcir integralmente à **CONTRATANTE** pelos prejuízos causados

15.4. As multas previstas poderão ser aplicadas separadamente ou cumulativamente, à critério da **CONTRATANTE**, que poderá, ainda, descontar os respectivos valores dos pagamentos a serem efetuados.

15.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, inciso III e IV, da Lei Federal nº 8.666/93, as empresas ou profissionais que:

15.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, com dolo, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos

15.5.2. tenham praticados atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação.

15.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666/93, e subsidiariamente a Lei Federal nº 9.784/99.

15.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à **CONTRATANTE** serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

15.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da licitante e/ou **CONTRATADA**, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme dispõe o art. 419 do Código Civil.

15.9. A Autoridade Competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.10. Da aplicação das penalidades caberá recurso no prazo de **05 (cinco) dias úteis,** contados do recebimento da Notificação.

15.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Aplicam-se, no que couber, as disposições constantes da Lei Federal n. 8.078/90 (Código Defesa Consumidor).

16.2. O contrato poderá ser rescindido por mútuo interesse entre as partes, atendidas a conveniência da **CONTRATANTE**, de forma imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, recebendo a **CONTRATADA** o valor correspondente ao serviço efetivamente prestado.

16.3. O contrato deverá ser publicado, por meio de extrato no Diário Oficial do Município-DOM, nos

termos do parágrafo único, do art. 61 da Lei Federal n. 8.666/93.

16.4. É vedada a subcontratação, cedência ou transferência da execução do objeto, no todo ou em parte, a terceiro, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão.

16.5. Os casos omissos e as dúvidas que surgirem quando da execução do contrato serão resolvidas entre as partes contratantes por meio de procedimentos administrativos.

Boa Vista, 11 de outubro de 2022.

ELABORAÇÃO CENTRAL DE COMPRAS/CPL:

ASSINATURA ELETRÔNICA
Beatriz da Conceição Bezerra
Assistente Administrativo

AUTORIDADE COMPETENTE/GABEXEC:

De acordo:

ASSINATURA ELETRÔNICA
Lincoln Oliveira da Silva
Chefe do Gabinete Executivo

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	**Açúcar cristal, branco em embalagem plástica de 1 kg**, valor energético 20 kcal, carboidratos de 5g, proteínas 0g, gordura totais de 0g, gordura saturadas de 0g, gordura trans 0g, fibras alimentar 0g e sódio 0mg. Prazo de validade de no mínimo de oito meses a contar da data de entrega do produto. Fardo com 30 pacotes de 1kg.	Fardo	20
2	**Café em pó**, torrado e moído, caixa com 20 pacotes de 250g, embalado vácuo puro de qualidade tradicional, que atenda à Resolução RDC 277, de 22-09-2005, da ANVISA. Deverá ser apresentado laudo emitido há 06 (seis) meses, no máximo, por instituição de reconhecida competência, a exemplo da ABIC ITAL, GAC e SINDICAFESP, comprovando NMQ – Nível Mínimo de Qualidade, que a nota da Qualidade Global da bebida seja de no mínimo, 5,50 pontos. O café deve ter prazo de validade de, no mínimo, 08 (oito) meses a contar da data de entrega do produto.	Caixa	46

ANEXO II

PLANILHA DEMONSTRATIVA DE CUSTO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	**Açúcar cristal, branco em embalagem plástica de 1 kg,** valor energético 20 kcal, carboidratos de 5g, proteínas 0g, gordura totais de 0g, gordura saturadas de 0g, gordura trans 0g, fibras alimentar 0g e sódio 0mg. Prazo de validade de no mínimo de oito meses a contar da data de entrega do produto. Fardo com 30 pacotes de 1kg.	Fardo	20	**R$ 146,70**	**R$ 2.934,00**
2	**Café em pó,** torrado e moído, caixa com 20 pacotes de 250g, embalado vácuo puro de qualidade tradicional, que atenda à Resolução RDC 277, de 22-09-2005, da ANVISA. Deverá ser apresentado laudo emitido há 06 (seis) meses, no máximo, por instituição de reconhecida competência, a exemplo da ABIC ITAL, GAC e SINDICAFESP, comprovando NMQ – Nível Mínimo de Qualidade, que a nota da Qualidade Global da bebida seja de no mínimo, 5,50 pontos. O café deve ter prazo de validade de, no mínimo, 08 (oito) meses a contar da data de entrega do produto.	Caixa	46	**R$ 211,80**	**R$ 9.742,80**
				VALOR TOTAL	**R$ 12.676,80**